

CONTRATO Nº 010/2017/SCCC/ALMT

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA MESA DIRETORA E A ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA – ME, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede no Centro Político Administrativo - Cuiabá-MT, inscrita no CNPJ sob nº 03.929.049/0001-11, na Avenida André Antônio Maggi, Lote 06, Setor A, CPA, Edifício Governador Dante Martins de Oliveira, Cuiabá – MT, CEP 78049-901, Cuiabá – MT, neste ato representado pelo Senhor Presidente Deputado José Eduardo Botelho, e o Primeiro Secretário, Ordenador de Despesas Deputado Guilherme Maluf, e de outro lado à Empresa **ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA – ME**, inscrita no CNPJ nº 12.248.430/0001-06, estabelecida na Avenida Coronel Escolástico, nº 691, Bairro Areão, Cuiabá – MT, CEP: 78.010-200, neste ato, representada por **ELIANE CLEMENTINO CARNÚBA**, portadora do RG sob o nº 10756540 SJ/MT e CPF 700.697.781-91, doravante denominada **CONTRATADA**, considerando a autorização para a aquisição do objeto de que trata o Processo de **Pregão Presencial Registro de Preços nº 002/2017/ALMT**, referente à presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE BENS DE CONSUMO (MATERIAL DE COPA E COZINHA E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS), PARA ATENDER À ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e a Lei 101 de 04 de maio de 2.000, demais normas que regem a espécie, bem como às cláusulas e condições abaixo especificadas:

1 / 13



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente instrumento a contratação de empresa especializada para fornecimento de bens de consumo (material de copa e cozinha e gêneros alimentícios), para atender à Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, de acordo com o que regulamenta o artigo 15, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013 e suas alterações, conforme condições estabelecidas no Procedimento Licitatório e seus anexos, para atender demanda da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA SUJEIÇÃO ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS

2.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei nº. 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e suas alterações, Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006; e, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), demais legislações pertinentes e as condições e especificações estabelecidas no edital e seus anexos, bem como as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS APLICÁVEIS

3.1. Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, a proposta da CONTRATADA, o Edital e seus Anexos, e demais elementos constantes do Processo Licitatório do Pregão Presencial nº. 002/2017.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES E PREÇOS

4.1. As especificações, quantidades e preços são os descritos na tabela abaixo:

LOTE VI					
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Copo descartável para água, em plástico, capacidade 180ml ou 200ml, em polipropileno branco, com friso na horizontal e saliência na borda, massa mínima de 1,98g com resistência mínima de 0,85g (por unidade). Aprovado pela ABNT Norma NBR 14.865/2002 Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação. Pacote com 100 unidades	Total Plast	50.000	R\$ 2,71	R\$ 135.500,00

2 / 13



2	Copo descartável para água, cristal capacidade 200ml. Pacote com 100 unidades Aprovado pela abnt norma nbr 14.865/2002 embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	Total Plast	10.000	R\$ 1,90	R\$ 19.000,00
3	Copo descartável para café, em plástico, capacidade 50ml, em polipropileno branco, com friso na vertical e saliência na borda, massa mínima de 0,75g com resistência mínima de 1,63g (por unidade). Pacote com 100 unidades, Aprovado pela ABNT Norma NBR 14.865/2002 Embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	Total Plast	50.000	R\$ 1,60	R\$ 80.000,00
4	Copo descartável para água, em plástico acrílico transparente, capacidade de 300 ml. Pacotes com 50 unidades. Aprovado pela abnt norma nbr 14.865/2002 embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	Copos Nobre	8.000	R\$ 2,18	R\$ 17.440,00
5	Copo descartável para água, em plástico acrílico transparente, capacidade de 150 ml. Pacotes com 50 unidades. Aprovado pela abnt norma nbr 14.865/2002 embalagem com identificação do produto, marca do fabricante, quantidade e data de fabricação.	Copos Nobre	8.000	R\$ 2,18	R\$ 17.440,00
TOTAL DO LOTE				R\$ 269.380,00	

LOTE VII

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Garfo descartável para sobremesa, transparente 13 cm de comprimento, embalagem com 50 und. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Prafeira	1.500	R\$ 1,90	R\$ 2.850,00
2	Guardanapos de papel, folha duplas, 100% pura celulose 33x33cm, pacote com 50 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Dualette	5.000	R\$ 2,91	R\$ 14.550,00
3	Guardanapos de papel, folha simples, medindo 33x30cm, pacote com 50 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Kitchen	5.000	R\$ 1,59	R\$ 7.950,00
4	Prato descartável para sobremesa, transparente 15 cm de Diâmetro, embalagem com 10 und. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante	Platex	2.000	R\$ 0,56	R\$ 1.120,00
5	Colher descartável para sobremesa, transparente, 13 cm de comprimento, embalagem com 50 und. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Prafeira	2.000	R\$ 1,90	R\$ 3.800,00
6	Faca descartável para sobremesa, transparente, 13 cm de comprimento, embalagem com 50 und. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Prafeira	1.000	R\$ 1,89	R\$ 1.890,00



7	Palito de dente, roliço de madeira, caixa com 100 unidades. Embalagem com identificação do produto e marca do fabricante.	Parana	2.000	R\$ 0,29	R\$ 580,00
8	Fósforo – caixa com 40 fósforos. Caixinha de cartão impermeabilizado com lixa impressa. A embalagem deverá conter identificação do produto, marca do fabricante e. Selo de identificação da conformidade do INMETRO	Parana	2.000	R\$ 0,16	R\$ 320,00
TOTAL DO LOTE				R\$	33.060,00

4.2. O valor global do presente contrato é de R\$ 302.445,00 (trezentos e dois mil quatrocentos e quarenta e cinco reais).

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA VIGÊNCIA

5.1. Os produtos objeto deste Contrato deverão ser novos e de primeiro uso, e entregues em embalagem original, lacrados e/ou fechados, em conformidade com as especificações constantes na proposta de preço vencedora, bem como, com a descrição do item, mediante Termo Circunstanciado, da seguinte forma:

5.1.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com a especificação e quantitativo, pelo prazo máximo de 05 (cinco) dias do período de provisoriedade.

5.1.2. DEFINITIVAMENTE, após verificação da quantidade e qualidade, com a consequente aceitação dos mesmos.

5.2. O prazo para o fornecedor beneficiário iniciar a entrega dos bens de consumo ou a substituição de algum produto viciado ou defeituoso é de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da notificação;

5.3. À Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso não caberá qualquer ônus pela rejeição dos produtos ou serviços considerados inadequados ou em desconformidade com a especificação registrada na Ata.

5.4. O prazo de entrega do produto ou para início da prestação do serviço poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo, nos termos do art. 57, §1º e seus incisos, da Lei n.º 8.666/1993.

5.5. Para os fins previstos neste item, o fornecedor beneficiário deverá protocolar o seu pedido, com a devida motivação, antes do vencimento do prazo inicialmente estabelecido.



CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes do presente procedimento licitatório correrão pela dotação orçamentária da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, a seguir:

Órgão	Unidade	Projeto Atividade	Elemento Despesa	Fonte
01	01.01	2.007	3.3.90.30.0.00.00.00	100

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Para garantir a fiel execução dos termos e das condições registradas, a empresa fornecedora se compromete a:

7.2. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.

7.3. Cumprir fielmente o objeto deste Contrato, mediante o fornecimento em conformidade com as especificações constantes, de acordo com as condições propostas e consignadas no presente instrumento.

7.4. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem erros ou vícios na execução, não atender as especificações ou, se for o caso, não estiver em conformidade com as amostras apresentadas;

7.5. Fornecer diretamente o objeto deste Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo AL/MT;

7.6. Responder por qualquer prejuízo que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio da AL/MT ou a terceiros, em virtude de ação ou omissão, culposa ou dolosa, procedendo imediatamente aos reparos ou às indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

7.7. Assumir toda e qualquer responsabilidade pela imperfeição do objeto entregue;

7.8. Responder por toda responsabilidade solidária ou subsidiária;

7.9. Acatar a fiscalização do serviço contratado, realizada pelo Gestor do contrato, que deverá ter suas solicitações atendidas imediatamente;

7.10. Disponibilizar ao setor competente, telefones, fax, e-mail e outros meios de contrato para atender às requisições;

7.11. Permitir e oferecer condições para a mais ampla e completa fiscalização durante a vigência da Ata de Registro, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências do setor responsável pela fiscalização;



7.12. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência dos fornecimentos, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, além de quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado;

7.13. Aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos ou supressões nos valores adstritos aos quantitativos do item adjudicado, em até 25% (vinte e cinco por cento);

7.14. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração da estimativa de custos;

7.15. Assumir a responsabilidade e o ônus pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre a execução da presente Ata de Registro, devendo ser apresentados os respectivos comprovantes quando solicitados pela AL/MT;

7.16. Comprovar, sempre que solicitado pela AL/MT, a quitação das obrigações trabalhistas e tributárias e, mensalmente, o recolhimento das contribuições sociais (Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Previdência Social) pertinentes aos seus empregados alocados no serviço decorrente da execução da Ata de Registro, como condição à percepção do valor faturado;

7.17. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto fornecido, nos termos de legislação vigente;

7.18. Fornecer o objeto quando requisitado pelo setor competente, observando o preço unitário, o prazo, o local de entrega e as demais condições fixadas neste instrumento e no termo de referência.

7.19. Verificada a entrega dos materiais fora das especificações do Termo de Referência, com danos decorrentes do transporte ou com defeitos de fabricação, a **CONTRATADA** deverá, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação por parte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

7.20. Retirar a Nota de Empenho, Requisição da despesa correspondente aos fornecimentos realizados;

7.21. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do fornecimento do objeto desta licitação, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelo setor competente.



CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações estabelecidas nas condições de fornecimento, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes do licitante vencedor às dependências da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.
- 8.2. Emitir Requisição/Ordem de Fornecimento estabelecendo dia e hora de cada evento, bem como outras informações que considerar pertinentes para o bom e fiel cumprimento deste termo de referência e das condições de fornecimento.
- 8.3. Efetuar o pagamento a **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste termo;
- 8.4. Receber o objeto adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste termo;
- 8.5. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**;
- 8.6. Fiscalizar o cumprimento das obrigações da **CONTRATADA**;
- 8.7. Respeitar o disposto no art. 9.º, inciso XI, do Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013.
- 8.8. O objeto deste Contrato e seus Anexos será entregue na sede da **AL/MT**, no endereço estabelecido no Item 7 do termo de referência;
- 8.9. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária; e
- 8.10. O fornecimento de qualquer item do objeto deste Edital e seus Anexos, em desconformidade com as condições e especificações do mesmo, acarretará a **CONTRATADA** obrigação de corrigir a desconformidade.
- 8.11. Na impossibilidade de correção da desconformidade o item será rejeitado, com a aplicação das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

- 9.1. Após cada fornecimento/entrega, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto à contratante fatura/nota fiscal e relatório que, após a devida atestação pela Secretaria Geral da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso, ou quem esta delegar a atribuição de atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento 10.º (décimo) dia

7 / 13



do mês subsequente, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela **CONTRATADA**.

9.1.1. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e INSS, sem os quais fica impossibilitada a efetivação da liquidação do pagamento;

9.1.2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a Contratante, a seu critério, poderá devolvê-la para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 9.1 a partir da data de sua reapresentação, ou aceitá-la com a glosa da parte que considerar indevida;

9.1.3. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais;

9.2. Se por motivo não imputável à Contratada o pagamento não ocorrer dentro prazo previsto, incidirá sobre o valor da mesma atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento;

9.2.1. Para contagem da data final do período de adimplemento de cada parcela, considerar-se-á a data em que a nota fiscal for protocolada na Assembleia Legislativa.

9.3. O pagamento efetuado à Contratada não a isentará das responsabilidades e obrigações, nem implicará em aceitação definitiva do objeto entregue.

9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com Cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.5. A entrega dos objetos ora contratados serão acompanhados e fiscalizados por representante da **CONTRATANTE**, com atribuições específicas;

9.6. A fiscalização exercida na entrega dos bens não exclui a responsabilidade da **CONTRATADA**, por quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos.

9.7. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Assembleia Legislativa em favor da Contratada, se esse valor for superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber da **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão



competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda a Administração proceder a cobrança judicial do valor devido;

9.8. O pagamento da fatura não será considerado como aceitação definitiva do objeto licitado e não isentará a Contratada das responsabilidades contratuais quaisquer que sejam;

9.9. O critério de reajuste, quando couber, deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitidas a adoção de índices específicos ou setoriais que reflitam a variação dos insumos utilizados, desde a data prevista para apresentação da proposta até a data de adimplemento de cada parcela;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

10.1. A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia Contratual para corrigir imperfeições na execução do objeto deste Contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA ou de preposto seu ou, ainda, para satisfazer qualquer obrigação resultante ou decorrente de suas ações ou omissões.

10.2. A autorização contida na Sub cláusula anterior é extensiva aos casos de multas aplicadas, após esgotado o prazo recursal.

10.3. A CONTRATADA se obriga a repor, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o valor da garantia que vier a ser utilizado pela CONTRATANTE.

10.4. A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.5. A garantia será restituída, automaticamente, ou por solicitação, somente após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE.

10.6. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 5% (cinco por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

10.7. O valor correspondente ao ressarcimento dos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE será debitado de acordo com o preço de mercado, no primeiro pagamento a que a empresa fizer jus ou, em função do montante ou interesse administrativo ou descontado da garantia;

10.8. Serão aceitas quaisquer das modalidades de garantia previstas no §2º do art. 56 da Lei 8666/93, as quais deverão ser apresentadas no momento da assinatura do contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO

11.1. Este contrato poderá ser alterado em conformidade do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, acarretando as consequências do art. 80, todos da Lei nº 8.666/93;

12.2. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, não dará à Contratada direito a indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial;

12.3. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da Contratante, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste até a completa indenização dos danos;

12.4. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas pela Contratante, previstas no presente Contrato e comprovadamente realizadas pela Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

13.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas neste Edital e seus Anexos sujeita a **CONTRATADA** as multas, consoante o caput e § do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 05 (cinco) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.2. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

13.3. O atraso na entrega dos serviços ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste contrato, a **CONTRATADA** poderá incorrer em:



- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;
- c) Para os casos de multa não previstos neste Contrato, observar-se-á a multa de até 10% (dez por cento);
- d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 10% (dez por cento) do valor do Empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do contrato;

13.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará a **CONTRATADA** da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

13.5. A multa aplicada a **CONTRATADA** e os prejuízos a **AL/MT** serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito a **CONTRATADA**, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

13.6. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas no Contrato.

13.7. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pela **AL/MT**), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) “Contraditória e Ampla Defesa”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO DIREITO DE PETIÇÃO

14.1. No tocante à recursos, representações e pedidos de reconsideração, deverá ser observado o disposto no art. 5º, Inciso XXXIV, CF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização, o acompanhamento e a orientação relativa à execução contratual serão exercidas por servidor indicado pela Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática.

15.2. Caberá à fiscalização exercer um rigoroso controle no cumprimento do contrato, em especial quanto à quantidade e qualidade dos materiais; devendo fazer o acompanhamento, fiscalização, conferência e avaliação da execução do presente objeto, bem como anotar em registro próprio as



falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

15.3. Caberá ao Fiscal do Contrato, além das que perfazem na legislação vigente (Lei n.º 8.666/93 § 1.º e 2.º do art. 67) as seguintes prerrogativas:

- a) Requisitar a prestação dos serviços, mediante correio eletrônico (e-mail), ofício ou outro documento;
- b) Efetuar as devidas conferências;
- c) Verificar eventuais falhas, erros ou o não cumprimento de exigências estabelecidas neste Termo de Referência, solicitando, se couber, a imediata correção por parte da **CONTRATADA**;
- d) Comunicar à Administração o cometimento de falhas pela **CONTRATADA** que impliquem comprometimento da prestação dos serviços e/ou aplicação de penalidades previstas;
- e) Conferir e atestar a Nota Fiscal emitida pela **CONTRATADA**, encaminhando-a diretamente à Secretaria de Administração, Patrimônio e Informática a fim de providenciar a liquidação;
- f) Outras atribuições pertinentes à contratação ou que lhe forem conferidas pela **ALMT**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Integram este Contrato, o Edital do Pregão Presencial nº 002/2017, seus anexos, e a proposta da empresa vencedora, referendo ao(s) respectivo(s) item(s);

16.2. Os casos omissos serão resolvidos conforme dispõem as Leis Federais nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), nº 10.520/2002 e nº 8.666/1993, Código Civil e demais legislações vigentes e pertinentes à matéria;

16.3. A abstenção, por parte da Contratante, de quaisquer direitos e/ou faculdades que lhe assistem em razão deste contrato e/ou lei não importará renúncia a estes, não gerando, pois, precedente invocável.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - Fica eleito o foro da cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá, em 17 de fevereiro de 2017.

<u>CONTRATANTE</u> ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO CNPJ nº 03.929.049/0001-11	<u>DEPUTADOS – MESA DIRETORA</u> José Eduardo Botelho: _____ Presidente Guilherme Maluf: _____ 1º Secretário <i>Deputado Guilherme Maluf Primeiro Secretário</i>
<u>CONTRATADA</u> ELIANE CLEMENTINO CARNAÚBA – ME CNPJ nº 12.248.430/0001-06	<u>REPRESENTANTE LEGAL</u> ELIANE CLEMENTINO CARNÚBA RG nº 10756540 SJ/MT e CPF 700.697.781-91 Assinatura: _____
<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Luzia da Silva Ribeiro</u> RG Nº: <u>23.392.713-X SSP/SP</u> CPF Nº: <u>124.952.498-92</u> ASSINATURA: _____	<u>TESTEMUNHA</u> NOME: <u>Suzamara de Deus L. Melo</u> RG Nº: <u>19847181 SSP MT</u> CPF Nº: <u>029993921-92</u> ASSINATURA: _____

